
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 345, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui o Grupo de Trabalho de Integração da Gestão Governamental - GTGOV/PA no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando os requisitos definidos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, da Presidência da República;

Considerando as prescrições contidas na Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda;

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) publicadas pela *International Federation of Accountants - IFAC* (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que aprovaram e atualizaram o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, de observância facultativa pelos Estados a partir de 2012 e obrigatória a partir de 2013;

Considerando a necessidade de adequação e modernização da estrutura organizacional, cultural e de informática existente na Administração Pública Estadual, visando ao atendimento das novas exigências contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de controle;

Considerando, finalmente, a transparência como requisito próprio de Governabilidade Democrática,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria Especial de Estado de Gestão, o Grupo de Trabalho de Integração da Gestão

Governamental - GTGOV/PA, com vistas a implementar medidas necessárias ao atendimento das exigências:

I - contidas na Lei Complementar nº 101/2000 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, regulamentadas pelo Decreto Presidencial nº 7.185/10 e pela Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;

II - para a convergência às normas brasileiras e aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público no Estado do Pará;

III - de Governabilidade Democrática.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do GTGOV/PA caberá à SEGES e deverá ser exercida por servidor público estadual, ocupante de cargo de Assessor Especial ou equivalente, nomeado, preferencialmente, entre servidores efetivos do Estado.

Art. 2º O GTGOV/PA será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - Secretaria Especial de Estado de Gestão - SEGES;

II - Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

IV - Auditoria Geral do Estado - AGE;

V - Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

VI - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará -PRODEPA;

VII - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VIII - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

§ 1º Será convidado para integrar o GTGOV/PA como membro, observados, em cada caso, o interesse e a conveniência da participação, 1 (um) representante do setor responsável pela contabilidade de cada um dos seguintes órgãos ou Poderes do Estado do Pará, a ser indicado pelo respectivo titular ou presidente:

I - Assembléia Legislativa;

II - Tribunal de Justiça do Estado;

III - Ministério Público do Estado;

IV - Tribunal de Contas do Estado;

V - Ministério Público de Contas do Estado;

VI - Tribunal de Contas dos Municípios;

VII - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VIII - Defensoria Pública;

IX - outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual.

§ 2º Os membros do GTGOV/PA, indicados na forma do *caput* deste artigo, serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do GTGOV/PA representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de organizações não-governamentais, bem como especialistas em contabilidade, planejamento, orçamento e finanças públicas, com a finalidade de subsidiar o Grupo de Trabalho com dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 4º A Secretaria Especial de Estado de Gestão disponibilizará espaço físico e prestará suporte material, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do GTGOV/PA.

§ 5º A participação no GTGOV/PA não será remunerada e será considerado serviço público relevante.

Art. 3º O GTGOV/PA terá caráter deliberativo e consultivo, por meio de recomendação, e deverá nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências entre os diversos grupos de interesse, em benefício da gestão pública estadual.

Art. 4º O GTGOV/PA terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 5º Até alcançar os seus objetivos, o GTGOV/PA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação.

Art. 6º A Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA será responsável pelo apoio tecnológico para a implementação ou adaptações necessárias, para atendimento das exigências legais contidas no *caput* do art. 1º e respectivos incisos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.092, DE 06/02/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ